

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

PARECER N° 031/2026

Matéria: Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 024/2026

Data: 13 de agosto de 2026

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: “Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2026, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária n.º 024/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, deu entrada nesta Casa de Leis na forma regimental. A matéria visa a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2026. Após a leitura e recebimento em Plenário, a proposta foi devidamente encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para a emissão de parecer sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II – MÉRITO

O projeto de lei ordinária em análise tem por objetivo promover a adequação do orçamento do exercício de 2026, mediante a abertura de crédito adicional suplementar, visando reforçar dotações orçamentárias já existentes no orçamento do Executivo Municipal.

Referida suplementação proposta é no valor de R\$ 7.499.970,40 (sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta reais e quarenta centavos), e destina-se à execução de obra de pavimentação asfáltica no trecho compreendido entre

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

a BR-158, na localidade de Barraginha, até a Comunidade Paraíso, no Município de Rio Bonito do Iguaçu – PR.

O Valor Estimado é de R\$ 7.499.970,40, tendo como Fonte de Recursos o Convênio ESTADUAL 119/2026-SIT 86510-PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS RURAIS.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo demonstra o manifesto interesse público da medida, uma vez que tais investimentos contribuirão significativamente para a melhoria da infraestrutura viária, da mobilidade e do escoamento da produção das comunidades beneficiadas.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, precisa e concisa, definindo claramente o valor a ser destinado para o cumprimento do objeto. O texto não apresenta erros de grafia, contradições ou lapsos que demandem a apresentação de emendas corretivas, encontrando-se com a data, fundamentação e numeração perfeitamente ajustadas.

No tocante à Constitucionalidade e Legalidade, a matéria não esbarra em qualquer vedação jurídica, estando o Ente Municipal exercendo sua autonomia política e administrativa para dispor sobre assuntos de interesse local.

III – VOTO

Feitas as considerações acima expostas, esta relatoria não verifica óbice constitucional, legal ou de técnica legislativa no Projeto de Lei Ordinária n.º 024/2026, manifestando-se **FAVORÁVEL** ao seu regular prosseguimento e tramitação no Plenário desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 25 de agosto de 2026.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

JUCIMAR PÉRICO
Relator

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Secretária